



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 085/98 de 19 de junho de 1.998.

" Dispõe sobre concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais cedidos a Fundação Nacional de Saúde, e dá outras providências.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquarussu Decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao Servidor Público do Município; Lotados na Secretaria Municipal de Saúde, cedidos a FNS- Fundação Nacional de Saúde, que direta ou indiretamente faz parte da execução do **CONVÊNIO "PEAa" n.º 161/97**, para implantação do Plano de Erradicação do **Aedes Aegypti** no âmbito do município, lhe será atribuído diária, a título de compensação de despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2.º As diárias constantes do Art. Anterior, obedecerá o seguinte critério:

QUADRO-I

I - Dentro do Estado	REAL R\$
a) Secretária (o)	57,28
b) Demais Servidores	57,28

Art. 3.º Nos casos de campanhas de vacinação, eventos que afastam o servidor de sua sede urbana no município, serão pagas indenizações para despesas enunciadas no Art. 1.º desta Lei; com base na Lei N.º 8216 de 13.08.91 e Decreto N.º 343 de 19.11.91, conforme segue:

QUADRO-I

I - No município	REAL R\$
a) Secretária (o)	17,46
b) Demais Servidores	17,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
CGC 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL N.º 085/98 de 19 de junho de 1.998.

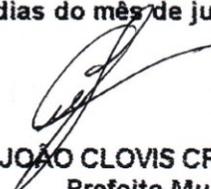
" Dispõe sobre concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais cedidos a Fundação Nacional de Saúde, e dá outras providências.

De Continuação:

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, com efeitos retroativos à 11 de dezembro de 1.997.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil e novecentos e noventa e oito.



JOÃO CLOVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal.

De Continuação:

Registrada nesta Secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.



ADELMO BENEDITO PONTES
Secretario Geral de Administração

JAO/Jao...